**CHECKLIST**

**Inexigibilidade de Licitação - Bens e Serviços**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**A Inexigibilidade da licitação** está prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. No dizer de Hely Lopes Meirelles “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato”.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exigências para Formalização de Procedimentos de** **Inexigibilidade de Licitação**  | **Responsável** | **S/N/NA** | **Folha** |
| **FASE DE SOLICITAÇÃO**  |
| 1. O **processo** foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável? E se houve apensamento de um novo volume, obedeceu a quantidade máxima de folhas, mediante termo de encerramento e de abertura? (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 47 do Decreto de execução orçamentária-financeira nº 6.046/2020)
 |   |   |   |
| 1. Consta memorando de solicitação do setor interessado, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor? (art. 5º e 6º da Lei nº 9.784/99)
 |   |   |   |
| 1. O **processo** contém a indicação do recurso próprio para a despesa? (arts. 14 e 38, *caput,* da Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. O **objeto de despesa** foi devidamente caracterizado e detalhadamente especificado? (arts. 14 e 38, *caput,* da Lei nº 8.666/93).
 |   |   |   |
| 1. Consta no **termo de referência** definido o objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação? (arts. 7º, 14, 15, § 7º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 27 e 35 do Decreto de execução orçamentário-financeiro nº 6.046/2020)

 *Obs. Recomenda-se a utilização do Checklist específico para análise do Termo de Referência ou Projeto Básico, disponível no sítio desta Controladoria.* |  |  |  |
| 1. O **Termo de Referência** ou **Projeto Básico** foi aprovado pela autoridade competente? (art. 7, inc. I §1º da Lei nº 8.666/93, art. 35, paragrafo único do Decreto de execução orçamentário-financeiro nº 6.046/2020)
 |  |  |  |
| 1. Consta nos autos a justificativa/comprovação de que os preços estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública? (art. 26, paragrafo único, inc. III, da Lei no 8.666/93).
 |   |   |   |
| 1. Em se tratando de aquisição e locação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, consta a prévia aprovação da Agência de Tecnologia da Informação – ATI-TO, na conformidade da legislação específica, conforme prevê a alínea “c”, inc. I do art. 12 do Decreto de execução orçamentária-financeira nº 6.046/2020)
 |  |  |  |
| **FASE DE AUTORIZAÇÃO**  |
| 1. Consta manifestação da liberação da despesa pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público? (art. 2º, § único do Decreto nº 5.842/18; art. 24, inc. III e IV do Decreto de execução orçamentária-financeira nº 6.046/2020)
 |  |  |  |
| 1. Consta o **Detalhamento da Dotação – DD** e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (art. 24, inc. I do Decreto de execução orçamentária-financeira nº nº 6.046/2020)
 |   |   |   |
| 1. Consta Solicitação de Compras, com todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis? (art. 24, inc. II e art. 59, inc. II do Decreto de execução orçamentária-financeira nº 6.046/2020)
 |   |   |   |
| 1. Existe **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** da despesa no exercício em que deva entra em vigor e nos dois exercícios seguintes? (art. 16, inc. I, da Lei Complementar n° 101/00)
 |   |   |   |
| 1. Existe **declaração do ordenador de despesa** de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO? (art. 16, inc. II, da Lei Complementar n° 101/2000)
 |   |   |   |
| 1. A autoridade competente motivou nos termos do art. 50, inciso IV da Lei 9.784/99 a sua declaração de inexigibilidade do processo licitatório? (art. 26 da Lei 8666/93)
 |   |   |   |
| 1. Há **demonstração** de enquadramento do caso concreto à previsão legal de inexigibilidade? (art. 25, da Leinº8666/93)
 |   |   |   |
| 1. No processo de inexigibilidade de licitação há no que couber, os seguintes elementos (art. 26, § único, Lei 8666/93):
 |
| 1. Razão da escolha do fornecedor ou executante?
 |   |   |   |
| 1. Justificativa do preço?
 |   |   |   |
| 1. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?
 |   |   |   |
| 1. A autoridade competente comunicou à **autoridade superior**, dentro de três dias, sua decisão declarando a inexigibilidade do processo licitatório? (art. 26 da Lei Federal nº 8666/93)?
 |   |   |   |
| **FASE DE SELEÇÃO/ESCOLHA**  |
| 1. Para **aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros de fornecedor exclusivo:** (art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93)
 |
| 1. Caso seja necessária a indicação de marca[[1]](#footnote-1) ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?
 |   |   |   |
| 1. Consta Declaração[[2]](#footnote-2) da condição de fornecedor exclusivo[[3]](#footnote-3), mediante atestado (ou certidão) emitido por Junta Comercial; Sindicato, Federação ou Confederação Patronal; ou entidades equivalentes?
 |   |   |   |
| 1. Para contratação de prestação de serviços técnicos **de natureza singular** por profissionais ou empresas de **notória especialização:** (Art. 13 e 25, inc. II da Lei nº 8.666/93)
 |
| 1. A objeto da contratação enquadra nos serviços técnicos profissionais especializados, elencados no art. 13 da Lei nº 8.666/93?
 |   |   |   |
| 1. Consta justificativa que o objeto da contratação apresenta serviços de **natureza singular[[4]](#footnote-4)**?
 |   |   |   |
| 1. Consta comprovação de que o contratado detenha de **habilitação técnica[[5]](#footnote-5)** para a realização do objeto e **notória[[6]](#footnote-6) especialização** e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objetocontratado?
 |   |   |   |
| 1. Consta no contrato ou no ato convocatório a **Cessão Direitos Patrimoniais** pelo autor à administração relativos ao serviço técnico especializado, quando for o caso? (art. 111, *caput e § único* da Lei 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. Consta comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso? (art. 13, § 3º da Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. Para contratação de **profissionais do setor artístico**, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:(art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93)
 |
| a) Consta a apresentação de curriculum acompanhado de documentos que atestem a consagração pela crítica e opinião púbica?  |   |   |   |
| b) Consta comprovação de exclusividade da empresa promotora ou do empresário para a contratação do artista? |   |   |   |
| 1. No processo de contratação, há em respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 27 a 31, Lei nº 8.666/93:
 |   |   |   |
| **a)** Documentação relativa à **habilitação jurídica** do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28, da Lei nº 8.666/93?  |   |   |   |
| **b)** Documentação relativa à **qualificação técnica** nos moldes do art. 30, da Lei 8.666/93?  |   |   |   |
| **c)** Documentos referentes à qualificação **econômico-financeira** na forma do art. 31, da Lei 8.666/93?  |   |   |   |
| **d)** Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no SICAF e CADIN, nos moldes do art. 29, da Lei 8.666/93, assim como no CEIS e CNCIA, para a verificação da inidoneidade da empresa ou da pessoa física consultada? <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> **NOT CGE nº 02/2015 www.cge.to.gov.br**  |   |   |   |
| **e)** Foi exigido o cumprimento do disposto no Art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil) como determina o art. 27, inc. V, da Lei no 8.666/93?  |   |   |   |
| **f)** Verificar a autencidade das certidões de Regularidades, fazendo busca nos respectivos sites. |   |   |   |
| 1. Consta a **minuta de termo de contrato** ou os instrumentos hábeis a substitui-lo, nos casos permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93?

*Obs. Recomenda-se a utilização do Checklist especifico para Termo de Contrato, disponível no site desta Controladoria.* |   |   |   |
| 1. A Assessoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade da licitação? (art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| **FASE VALIDAÇÃO/RATIFICAÇÃO**  |
| 1. Consta comprovantes da publicação da imprensa oficial do Ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação? (art. 26, *caput,* da Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| **FASE DE CONTRATUALIZAÇÃO**  |
| 1. Consta autorizada a disponibilidade orçamentária para empenho da despesa em conformidade com o Anexo IV, e a liberação da **Nota de Empenho - NE** que garanta as despesas previstas para o exercício corrente? (art. 6º, 11º e 12, inc. II, “a” do Decreto de execução orçamentária-financeira nº .6.046/2020)
 |   |   |   |
| 1. O **original do contrato** (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas? (art. 60, Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. Consta **extrato do contrato** ou de instrumento equivalente (Art. 62 da Lei no 8.666/93) foi publicado no Diário Oficial e seu comprovante foi anexado no processo? (Art. 61, paragrafo único, Lei nº 8.666/93; IN CGE/TO nº 01/2019)
 |   |   |   |
| 1. Consta comprovante de envio, ao Tribunal de Contas do Estado, de cópia do ato de inexigibilidade? (arts. 8º e 10, IN TCE nº 02/2008)
 |   |   |   |
| 1. Foram inseridas as informações do contrato no Sistema de Acompanhamento de Contratos ([www.gestao.cge.to.gov.br](http://www.gestao.cge.to.gov.br))? (art. 43, inc. IV, “c” do Decreto de execução orçamentária-financeira nº 6.046/2020)
 |   |   |   |
| 1. Consta comprovante do lançamento do Termo do Contrato no SICAP-LO, quando for o caso? (IN TCE/TO nº 10/2008)
 |   |   |   |
| **FASE DE EXECUÇÃO DO OBJETO**  |
| 1. Consta a designação do fiscal do contrato e a publicação da mesma? (art. 67 Lei nº 8.666/93)

*Obs. Recomenda-se a utilização do Checklist especifico para fiscal de contrato, disponível no site desta Controladoria.* |   |   |   |
| 1. Consta indicação do preposto da empresa, para representa-la na execução do contrato? (art. 68, Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. Foi designada comissão no mínimo 3 (três) membros, para recebimento dos materiais, quando o valor for superior ao limite da modalidade convite, bem como publicada portaria? (art. 15, § 8º, Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. Consta ordem de início dos serviços emitida pela autoridade competente e recebida formalmente por representante da contratada, caso seja exigido no contrato, e sua publicação no DOE?
 |   |   |   |
| 1. Há motivação expressa para paralisação dos serviços, e se os mesmos estão de acordo com o parágrafo único, art. 8º, Lei nº 8.666/93?
 |   |   |   |
| 1. Constam respectivas ordens de paralisação e reinício dos serviços, devidamente publicadas no DOE?
 |   |   |   |
| 1. Constam as requisições/solicitações de entrega dos bens ou execução dos serviços, quando for o caso?
 |   |   |   |
| **FASE DE FISCALIZAÇÃO**  |
| 1. Constam os registros do fiscal de contrato ou relatório circustanciado, quanto o acompanhamento da execução do contrato? (art. 67, § 1º, Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. Consta o atesto do fiscal de contrato no recebimento do objeto, observando o que dispõe o termo de contrato/empenho? (art. 67, § 1º e §2º da Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| **FASE DE LIQUIDAÇÃO**  |
| 1. Consta termo circunstanciado de recebimento dos bens materiais ou patrimoniais, emitido pela comissão designada para recebimento? (art. 73, inc. II, Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. Consta a **Nota Fiscal – NF**, devidamente atestada? (art. 15, § 8º Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. Consta a **Nota de Liquidação** **–** **NL,** com a descrição clara e sucinta do ato realizado? (art. 11 do Decreto de execução orçamentária-financeira nº 6.046/2020)
 |   |   |   |
| 1. Os bens patrimoniais adquiridos foram devidamente tombados? (art. 19 do Decreto de execução orçamentária-financeira nº 6.046/2020)
 |   |  |   |
| **FASE DE PAGAMENTO**  |
| 1. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista estão devidamente atualizadas e verificadas a sua autencidade nos respectivos sites? (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93)
 |   |   |   |
| 1. Consta **Programa de Desembolso** **–** **PD?** (art. 64, da Lei nº 4.320/64)
 |   |   |   |
| 1. Consta **autorização de pagamento** devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente e pelo **Grupo Executivo,** quando for o caso? (art. 59, inc. III e Art. 25, inc. II do Decreto de execução orçamentária-financeira nº 6.046/2020)
 |  |  |  |
| 1. Está sendo retido o **ISSQN** ou consta comprovante de recolhimento? (art. 50 do Decreto de execução orçamentária-financeira nº 6.046/2020)
 |   |   |   |
| 1. Consta **Ordem bancária – OB e Ordem Bancária Externa – RE**? (art. 64, parágrafo único, Lei nº 4.320/64)
 |   |   |   |
| 1. Consta termo de encerramento do processo, encaminhando o mesmo para arquivamento? (art. 2º, inc. XVI da IN CGE nº 005/2014)
 |   |   |   |
| 1. Consta termo de arquivamento do processo? (Art. 23, IN CGE nº 005/2014)
 |   |   |   |

**Apontamentos:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

1. É vedado a preferência de marca, admite-se a indicação de marca no caso de padronização, devendo, todavia, neste caso, ser demonstrada as vantagens técnicas, econômicas e administrativas de sua escolha através de atestado [↑](#footnote-ref-1)
2. Quando a empresa produz o periódico e somente essa o comercializa, é suficiente a declaração da empresa informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor, realizando diretamente a comercialização [↑](#footnote-ref-2)
3. A exclusividade pode ser analisada conforme o valor da compra enquadrado na modalidade de licitação: até o limite máximo para convite, em âmbito local (município) e a para outras modalidades deve levar em conta o universo que será atingido com a publicidade (art. 21 da Lei nº 8.666/93) [↑](#footnote-ref-3)
4. Serviços de natureza singular se diferenciam porque seu desempenho específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também a especialização. Deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por tudo e qualquer profissional especializado. Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Singularidade é do objeto do contrato; é do serviço pretendido pela Administração, e não o executor do serviço. Todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana [↑](#footnote-ref-4)
5. A Habilitação constitui a capacidade legal para a realização de determinado serviço. Necessita ser demonstrada e poderá consistir na exibição de registro junto ao órgão da administração pública, do diploma, ou qualquer outra forma admitida por lei [↑](#footnote-ref-5)
6. Consoante o § 1º do citado art. 25, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à pela satisfação do objeto do contrato [↑](#footnote-ref-6)